



## ESTATUTO SOCIAL

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS - CID-RIOS

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO SEDE, FINS E FORO

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS - CID-RIOS, constituído pelos Municípios de José Gonçalves de Minas, Padre Paraíso e Virgem da Lapa, será regido pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, firmado através de Protocolo de Intenções entre os Municípios consorciados, reunidos em Assembleia Geral Ordinária. Referida legislação cria ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos. À vista disso, estes entes federativos resolvem subscrever o presente Estatuto Social do Consórcio Público, constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, na forma de associação, prazo de duração indeterminado, com sede em Virgem da Lapa - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços. Acordam, ainda, delegar ao CID-RIOS a prestação dos serviços públicos nas áreas que especifica, bem como a gestão associada de serviços públicos.

Art. 2º- Considera-se como área de atuação CID-RIOS a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituem.

Art. 3º- A sigla CID-RIOS é equivalente à denominação de que trata este CAPÍTULO podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exigem menção ao nome completo da entidade.

Art. 4º- Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio poderes para representar



os entes Federados consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

### **Da Denominação, dos Municípios Consorciados, Finalidade, Prazo e Sede:**

**Art. 5º** – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – CID-RIOS, é constituído como Consórcio Público, sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

### **Dos municípios consorciados:**

**Art. 6º** - São considerados Municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes legais, subscreveram leis autorizativas para se associarem ao CID-RIOS.

**§ 1º.** Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que tenha ratificado ou disciplinado por lei sua participação no consórcio público.

**§ 2º.** Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público.

**§ 3º.** A ratificação só será realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

**§ 4º.** A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de participar do Consórcio, cuja autorização pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

**§ 5º** - Além dos Municípios signatários deste Estatuto, é permitido o ingresso de novos associados ao CID-RIOS a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral, o que se decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, observadas as formalidades legais e as disposições previstas neste Estatuto e em normas internas posteriores.

**§ 6º-** Consideram-se também Municípios consorciados aqueles que já possuem leis autorizativas para integrarem ao CID-RIOS e quando as mesmas forem aprovadas pela Assembleia Geral.

AB



**Art. 7º** - São considerados em gozo de seus direitos os Municípios quites com as suas obrigações.

**Art. 8º** - São deveres do Município consorciado, por meio de seu respectivo representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I - Aceitar e servir fielmente o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais, nelas discutindo e deliberando objetos de pauta;
- III - Participar de atos e eventos do Consórcio de acordo com a programação estabelecida;
- IV - Empenhar toda a dedicação para que o Consórcio dê fiel cumprimento às suas finalidades;
- V - Efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários à manutenção do CID-RIOS e de suas atividades, conforme aprovação;
- VI - Cooperar na fiscalização das atividades existente no âmbito do CID-RIOS.

**Art. 9º**- São direitos de todos os Municípios consorciados, por meio de seu respectivo representante legal, desde que cumpram com todas as suas obrigações legais perante o CID-RIOS, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I - Votar e ser votado, possuindo cada consorciado direito a 1 (um) voto;
- II - Ter acesso aos serviços e ações disponibilizados pelo CID-RIOS;
- III - Colaborar no planejamento das ações do CID-RIOS.

**Art. 10º**- A exclusão do Município consorciado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembleia Geral, se dará quando:

- I - Deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao CID-RIOS ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação, além das demais medidas legais vigentes inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa;
- II - Houver negativa de prestação de contas ao Conselho Fiscal referente à comprovação de pagamento de serviços utilizados;
- III - Praticar ato grave que, a critério da Assembleia Geral, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses do CID-RIOS;
- IV - Ocorrer inadimplência junto ao Consórcio pelo período superior a 03 (três)



meses;

V - Os créditos financeiros referentes ao Contrato de Rateio repassados pelos municípios consorciados ao CID-RIOS, deverão ser processados antecipadamente, e, obrigatoriamente em débito em conta dos entes federados consorciados até o dia 20 de cada mês corrente;

VI - Os Créditos Financeiros referentes aos Contratos de Programa repassados pelos municípios consorciados ao CID-RIOS, deverão ser obrigatoriamente em débito automático até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.

#### **Das Finalidades:**

**Art. 11** - As finalidades do CID-RIOS são ratificadas neste ato, e são objetivos do Consórcio:

I - Fomentar o desenvolvimento regional através de mecanismos de geração de emprego e renda, favorecendo a atração de investimentos nacionais e internacionais;

II - Intermediar as relações entre governo e a iniciativa privada, minimizando os entraves burocráticos que impedem o desenvolvimento regional;

III - Auxiliar o setor público e privado no diagnóstico de problemas setoriais, na elaboração de projetos, fomento e no monitoramento da aplicação dos recursos no combate a seca e a desigualdade social, no desenvolvimento econômico e social da região;

IV - Fortalecer e diversificar a agricultura familiar através da inserção de tecnologias de plantio integrado e diversificado;

V - Equilibrar o balanço hídrico do semiárido, utilizando tecnologias e minimizando o impacto negativo no período de estiagem;

VI - Elaboração de um Plano Integrado de Verticalizar e utilização de Madeira, criando oportunidades para o aperfeiçoamento profissional e a implantação de indústrias de transformação do produto, gerando emprego e renda;

VII - Elaboração de um Plano Diretor Integrado, voltado ao desenvolvimento das potencialidades regionais e à implementação de plano de negócios para fortalecimento da região;

VIII - Elaboração de um Plano Integrado de Saneamento Básico, atendendo todos os seus componentes: água, esgoto, lixo e drenagem pluvial;

IX - Elaboração de um Plano Integrado de Valorização da Atividade Mineral,



buscando o desenvolvimento do potencial de exploração mineral da região, de forma econômica e ambientalmente sustentável, gerando emprego e renda;

X - Elaboração de um Plano Integrado de Fortalecimento da Agricultura Familiar, tendo como objetivo de estudar e diagnosticar o setor primário, visando o fortalecimento e a diversificação da agricultura familiar, com a inserção de tecnologia de plantio, manutenção e controle de pragas, com foco na produção integrada;

XI - Elaboração de um Plano Integrado de Valorização do Turismo, aproveitando as potencialidades e implantando o turismo na região;

XII - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores de infraestrutura urbana e rural dos municípios consorciados;

XIII - Proporcionar o desenvolvimento da infraestrutura da região, buscando a realização de serviços na área de atuação;

XIV - Implantar a exploração de energia solar na região, visando contribuir para as melhorias das condições socioeconômicas da população local;

XV - Prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados, mediante a celebração de convênios ou contrato de programa para:

a) realizar obras de pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta etc.;

b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

d) realizar obras de redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

e) prestar serviços de limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

f) Prestar serviços de manutenção de estradas vicinais;

g) Prestar serviços de manutenção e expansão da rede de iluminação pública;



h) Outras atividades correlatas;

XVI – Planejamento, gerenciamento, coordenação e execução dos serviços públicos de saúde, nos termos da legislação do SUS;

XVII - Implantar e executar políticas de desenvolvimento da cultura e do esporte na região;

XVIII – Estimular e implementar ações para o desenvolvimento do ensino de qualidade;

XIX - a capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos nos Municípios consorciados, quando identificada necessidade.

**Art. 12** - Para cumprir as suas finalidades, o CID-RIOS poderá:

I - firmar convênios, contratos de rateio e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, doações e subvenções sociais e/ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;

II- ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes Federados consorciados, dispensada a licitação;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive, recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos e outros;

IV - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;

V - adquirir equipamentos insumos, produtos, mercadorias, necessárias à realização de serviços;

VI- dispor de seu patrimônio para venda, alienação, consignação e demais formas legais, exclusivo e restrito com aprovação por pelo menos 2/3 dos votos da Assembleia Geral dos entes Consorciados;

VII- contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados, através de parcerias, convênios de cooperação, com consorciados, seja com órgãos públicos ou privados;

VIII – administrar direta ou indiretamente os serviços, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma



suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, nos termos da Lei nº. 11.107/2005;

IX - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

X - em casos de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado.

**Do prazo de duração:**

**Art. 13** - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**Da sede:**

**Art. 14** - A sede do Consórcio é o Município de Virgem da Lapa – MG.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral do Consórcio, instância máxima do Consórcio Público, presidida obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo de ente da Federação consorciado, mediante decisão de 2/3 dos votos dos entes consorciados, poderá alterar a sede para qualquer outro município consorciado, além de poder instituir sede itinerante para gestão distribuída em sistema de rotatividade entre seus consorciados.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CID-RIOS

**Art. 15** - O Consórcio terá a seguinte Estrutura Administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Executiva.

## CAPÍTULO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16-** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO que será constituída pelos Chefes do Poder Executivo Local.

**Art. 17-** O Chefe do Executivo Local que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído da respectiva Assembleia Geral,



devendo seu cargo ser preenchido pelo seu sucessor legal.

**Art. 18-** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir o Presidente do Consórcio;
- II - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar as contas do Consórcio;
- IV - Aprovar as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- V - Decidir sobre a dissolução do Consórcio;
- VI - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VIII - Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;
- IX - Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado;
- X - Autorizar alienação e oneração de bens móveis e imóveis, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;
- X - Aprovar a indicação do Secretário (a) Executivo e decidir sobre sua exoneração.

**Art. 19-** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pela Presidência ou pela maioria simples dos entes federados consorciados.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente na modalidade presencial ou virtual, a critério da Presidência, onde cada consorciado será convocado por meio próprio na forma estabelecida no presente estatuto.

**Art. 20** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, no mínimo 15 minutos depois, com qualquer número.

**Art. 21** - A convocação da Assembleia Geral será feita por ofício circular expedido pelo Presidente, através de e-mail e/ou publicação no Diário Oficial dos Municípios mantido pela AMM - Associação Mineira de Municípios, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo matéria de urgência que será obedecido o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, observadas

10



as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a 01 (um) voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

II - Para as deliberações relacionadas à destituição da Presidência, alteração do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais votações se darão por maioria relativa;

III- Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

IV - No mesmo ofício circular serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constatado a ordem do dia;

VII - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu ofício de convocação;

VIII - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida no ofício circular, na forma do caput deste artigo e ainda por videoconferência.

**Parágrafo Único** - Será admitido o voto por instrumento de procuração.

#### **CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 22-** A Presidência é o órgão de representação, exercida por um dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

I - Atuar junto às esferas políticas do poder público, em todos os seus níveis, buscando apoio para as ações do Consórcio;

II - Estimular na área de abrangência do Consórcio, a integração de novos Municípios;

III -Estabelecer metas à Secretaria Executiva;

IV -Realizar a indicação e/ou a destituição do Secretário Executivo, profissional responsável pela gerência do Consórcio;

VI - Expedir, por meio de Portarias, as normas necessárias ao regular funcionamento do Consórcio, observadas as disposições legais do Estatuto vigentes;

VII - Elaborar o orçamento em conjunto com a Secretaria Executiva;

VIII - Decidir sobre casos não previstos no Estatuto;



- IX - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- X - Exercer o voto de qualidade;
- X - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e a Secretaria Executiva;
- XI - Representar o CID-RIOS, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais e privadas, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Secretário Executivo;
- XII - Disciplinar, por meio de Atos e Portarias, as matérias no âmbito de sua competência;
- XIII - Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;
- XIV - Disciplinar as regras para concessão de diárias e adiantamentos;
- XV - Elaborar o Regimento Interno do Consórcio e dar ciência ao Conselho Fiscal.

**Art. 23** - A eleição do Presidente será realizada pela Assembleia Geral e se dará por aclamação para mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução para o mesmo cargo, por igual período.

§1º - A eleição do Presidente se dará no mês de dezembro e o início das atividades a partir de 01 de janeiro do ano subsequente.

§2º - Quando a eleição do Presidente coincidir-se com o último ano do mandato dos Prefeitos, a eleição deverá se realizar no mês de janeiro.

§3º - Havendo impedimento em virtude do processo eleitoral do cargo de Presidente, assumirá a vaga o Secretário Executivo, até a realização das eleições para o Consórcio.

§4º - Para o Município, através do seu representante legal, que se candidatar a Presidente deverá estar com todas suas obrigações com o Consórcio adimplentes há pelo menos 06 (seis) meses antes da data prevista para eleição.

§5º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§6º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

§7º - O Presidente que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica

*no*

*[Handwritten signature]*



automaticamente excluído da Assembleia Geral e, conseqüentemente, da Presidência, devendo seu cargo ser preenchido na forma do parágrafo terceiro.

**Art. 24** - A eleição do Presidente acatará, ainda, ao seguinte:

I - Os candidatos ao cargo deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os cargos previstos, devendo a chapa ser registrada no mínimo 03 (três) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede do CID-RIOS ou por outro meio estabelecido no ofício de convocação das eleições;

II - A inscrição das chapas interessadas ocorrerá por meio de envio por Correio via Sedex, com AR de documento, para o endereço da sede da Administração do Consórcio, respeitando o período previsto para registro da chapa, salvo disposição contrária no ofício de convocação das eleições;

III - O Ofício de Convocação da Assembleia Geral, em que será processada a eleição do Presidente, deverá indicar o prazo para os registros das chapas, endereço de registro das chapas, a forma do registro obedecido o presente estatuto ou forma que melhor garanta a ampla concorrência ao pleito, não podendo este ser inferior a 05 (cinco) dias úteis;

IV - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo;

V - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações;

VI - Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa;

VII - É permitida a substituição de integrante da chapa até 01 (um) dia antes da data da eleição, devendo ser protocolada junto à sede do Consórcio, salvo em caso de falecimento que deverá ser substituído até 6 horas antes do início do pleito.

**Art. 25-** A homologação da eleição se dará após apresentação e aprovação da prestação de contas relativa ao exercício anterior à Assembleia Geral.

**Art. 26-** A prestação de contas deverá ser apresentada e aprovada no mesmo dia da eleição do cargo de Presidente.

**Art. 27-** Nos casos de força maior e/ou casos fortuitos, como morte ou doença do Presidente, ou outros fatores que impeçam o Presidente de exercer o cargo, deverá ser registrado o ocorrido, por qualquer meio admitido em Direito.

*ND* *SA*



**Art. 28-** Na hipótese do artigo anterior, assumirá o cargo de Presidente o Secretário Executivo, devendo esse convocar nova eleição para complementar o mandato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 29-** Para fins de registro da vacância, momento a partir do qual deverá ser empossado o substituto, esse assumirá o cargo de Presidente com todos os poderes e competências fixados neste Estatuto.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30-** O Conselho Fiscal, parte integrante da estrutura do CID-RIOS, é órgão de fiscalização, constituído por 03 (três) membros indicados pelos Prefeitos e eleitos pela Assembleia Geral, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, que devem ser encaminhados à Assembleia Geral, em tempo hábil, para avaliação e aprovação.

**Art. 31-** O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros, indicados e eleitos pelos Prefeitos de Municípios consorciados.

**Art. 32-** O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice
- III - Presidente;
- IV - Secretário Geral.

**Parágrafo Único** – A eleição para cargo de Presidente do Conselho Fiscal se dará entre os pares eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 33-** São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.



**Art. 34-** A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

**Art. 35-** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data da eleição do Presidente, e terão mandato de 02 (dois) anos, aplicando-lhes as regras eleitorais previstas neste Estatuto para o Presidente.

**Art. 36 -** Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;
- II- Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações da Assembleia Geral;
- III - Comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;
- IV - Elaborar e registrar em ata pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;
- V - Dar ciência à Assembleia Geral do conteúdo da pauta e das atas das reuniões;
- VI - Fiscalizar as operações contábeis, econômicas, patrimonial e financeiras do Consórcio, emitindo relatórios e sugestões, quando se fizer necessário;
- VII - Emitir relatórios sobre o plano de atividades;
- VIII - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- IX - Convocar para reuniões o Presidente e a Secretaria Executiva para assessorarem no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal, adotar individualmente quaisquer dessas providências;
- X - Apresentar ao Presidente e a Secretaria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- XI - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

**Art. 37-** São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiro:

- I - Presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Atribuir responsabilidades e prazos aos demais conselheiros, coordenando e



supervisionando suas atividades;

III - Coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV - Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal, sob as normas da Administração Pública;

V - Coordenar a elaboração de relatórios e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;

VI - Assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

VII - Providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio do Secretário Geral, da pauta do respectivo material a ser discutido nas reuniões;

VIII - Expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;

**Art. 38-** Também será eleito entre os pares, um Vice-Presidente a qual caberá substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional, afastamento temporário ou definitivo.

**Art. 39-** São obrigações dos membros do Conselho Fiscal:

I - Comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;

II - Examinar de forma antecipada os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Presidente, sempre que necessárias informações por escrito;

III - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;

IV - Votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber o seu voto e sua informação.

**Art. 40-** O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.

**Art. 41-** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, conforme cronograma aprovado pelos integrantes do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, da Assembleia Geral e/ou do Presidente do Consórcio.

**§1º** - As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com

*nb*

*AP*



antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. As reuniões do conselho fiscal poderão ser realizadas na modalidade presencial ou virtual.

§2º - Não havendo o quorum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§3º - Dos avisos de convocação das reuniões constarão obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e à hora da reunião.

**Art. 42-** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

**Art. 43-** Serão lavradas atas ou registro em livro apropriado de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

**Art. 44-** Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CID-RIOS.

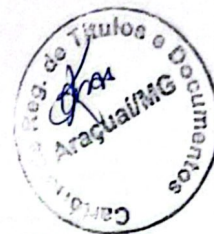
## CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 45-** A Secretaria Executiva é o órgão de planejamento, gestão, controle e avaliação do CID-RIOS.

**Art. 46-** Compete à Secretaria Executiva:

- I - Planejar e gerenciar as atividades do CID-RIOS;
- II- Estruturar os serviços e o quadro de Recursos Humanos (RH), de acordo com o Regimento Interno, em conjunto com o Presidente;
- III - Executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual;
- IV - Elaborar e encaminhar ao Presidente os relatórios gerenciais e de atividade no âmbito do Consórcio;
- V - Contratar, admitir, enquadrar, remover, demitir e aplicar penalidades, bem como executar todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação;
- VI - Elaborar o relatório de gestão do Consórcio, submetendo-o à apreciação do Presidente e Assembleia Geral, atendendo aos princípios de Direito Público

105      *[Handwritten Signature]*



vigentes;

VII- Elaborar a prestação de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para que sejam apresentadas aos órgãos e entidades concedentes;

VIII - Publicar balanço anual do Consórcio;

IX - Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do Consórcio,

X - Autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades;

XI - Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;

XII - Monitorar o arquivamento dos emolumentos do Consórcio;

XIII - Disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviços, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;

XIV - Autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do Consórcio, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Presidente e, ainda, este Estatuto;

XV - Praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do Consórcio, observadas as formalidades legais, os princípios de direito público e as determinações do Presidente e do Conselho Fiscal.

**Art. 47-** São proibidos de ocupar o cargo de Secretário (a) Executivo as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Art. 48-** A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 49 -** Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal permanente.



**Art. 50-** A Contratação para o quadro de pessoal permanente se dará por processo seletivo, exceto os cargos com funções de confiança claramente delimitados no Regimento Interno, Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), e os de contratação temporária para atender o excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 51-** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetos do Consórcio;

II - A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para substituição de empregado, seja demitido pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão, seja por licença ou qualquer tipo de afastamento;

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, até a realização de concurso público;

V - A contratação para atender a programas e/ou projetos dos governos Federal ou Estadual, caso em que o prazo de contratação poderá ser enquanto durarem os mesmos;

VI - A contratação de pessoal se dará estritamente de acordo com o PCCS.

**Art. 52-** Nas relações de trabalho no âmbito do Consórcio serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - A qualificação e a valorização dos profissionais bem como os princípios e valores fundamentais e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio;

II - O estímulo a uma cultura organizacional fundamentada na solidariedade, na cooperação, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;

III - O desenvolvimento e a implementação de sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos e funções que ocupam, formalizada através de avaliação de desempenho do quadro funcional, que será avaliado pelas respectivas gerências e Secretaria Executiva dispostas



em Regimento Interno do Consórcio;

IV - A Educação Permanente com realizações de atividades de treinamento e de capacitação.

**Art. 53-** No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do Estatuto, através de deliberação do Presidente, será instituído o PCCS do CID-RIOS.

**Parágrafo Único** - No PCCS serão observados os direitos sociais regidos pela CLT e aqueles que vierem a ser criados no mencionado Plano.

### **CAPÍTULO VIII DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 54-** Para fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços públicos transferidos.

**Art. 55-** Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Somente poderão ser implantados ou executados pelo CID-RIOS, serviços de natureza micro ou macrorregional, dos Municípios pertencentes ao Consórcio, salvo celebração de convênio ou parceria que seja de interesse do CID-RIOS;
- II - Os serviços a serem implantados ou executados pelo CID-RIOS deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e a análise precisa da sua viabilidade técnico-financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;
- III - Não será admitida a implementação de serviços para os quais não haja a disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços de gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

 10



## CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

**Art. 56-** O patrimônio do CID-RIOS será constituído:

- I - Pelos bens e direitos a que vier adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.

**Art. 57 -** Constituem recursos financeiros, do CID-RIOS:

- I - Recursos transferidos através de contrato de rateio, convênios, acordos e ajustes com os entes federados;
- II- A remuneração advinda da prestação de serviços aos Municípios consorciados;
- III - Os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas e/ou particulares;
- IV - As rendas de seu patrimônio;
- V - Os saldos apurados nos exercícios financeiros, se aprovados e assembleia;
- VI - As rendas auferidas de imposto de rendas retido na fonte;
- VII - As doações e legados;
- VIII - O produto da alienação dos seus bens;
- IX - O produto de operação de créditos;
- X -As rendas eventuais inclusive as restantes de depósitos e aplicações de capitais.

## CAPÍTULO X DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Art. 58-** A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CID-RIOS obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I- Vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;
- II- Observância às normas da Contabilidade Pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III- Submissão ao Controle Externo pelo Tribunal de Contas e a existência de um sistema interno de controle das suas atividades;

*[Handwritten signature]*

*Nb*

IV - Do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.

## CAPÍTULO XI DO CONTRATO DE PROGRAMA



**Art. 59-** Os entes consorciados celebrarão com o CID-RIOS contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse com a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**Art. 60-** Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II - A precisão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

**Art. 61-** Poderão ainda, ser objeto de contrato de programas:

- I - Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- II - Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnico- administrativas;
- III - Instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
- IV- Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:
  - a) Elaboração de projetos e promoção de estudos voltados para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde;
  - b) Implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
  - c) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - d) Intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
  - e) Desenvolvimento de planos, programas e projetos, conjuntos

*Ass*

*10*



destinados à conservação e melhoria das condições sanitárias.

V - Prestação de serviços executados de obras e no financiamento de bens relacionados aos objetivos do Consórcio;

VI - Realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos Municípios consorciados, que decorrerão contratos de rateio, havendo necessidade e identificada a demanda;

a) Fica expressamente proibido, de acordo com o referente inciso, o Consórcio de realizar licitações de que os contratos de rateio não sejam para fins coletivos dos municípios consorciados.

VII- Aquisição e/ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados.

## CAPÍTULO XII DO CONTRATO DE RATEIO

**Art. 62-** A celebração de contratos de rateio no âmbito do CID-RIOS observará:

I - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual dos municípios consorciados;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§1º - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

§2º - O contrato de rateio deve prever a despesa comum de todos os entes consorciados e as despesas individuais de cada município, observando-se as necessidades singulares.

§3º - As despesas comuns listadas no parágrafo anterior compreendem dentre outras, despesas administrativas, como papel, impressão, energia elétrica, água, telefone, internet, recursos humanos, manutenção predial, preventiva e corretiva.

§4º - As despesas individuais compreendem dentre outras, as de combustível dos veículos da frota do CID-RIOS, manutenção mecânica, hidráulica, elétrica e pneus.



§5º - O contrato de rateio observará um Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pelo Município consorciado respectivo e o CID-RIOS, devendo conter, no mínimo, o seguinte:

- a) Objeto comum e individual;
- b) Obrigações das partes;
- c) Justificativa;
- d) Cronograma de execução;
- e) Cronograma de desembolso;
- f) Cronograma de aplicação;
- g) Aprovação.

**Art. 63-** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 64-** Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas, do valor definido pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO XIII DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

**Art. 65-** A retirada do ente federado do Consórcio dependerá de um ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Art. 66-** Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 67-** A retirada do Município não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao Consórcio.

*JAB*

*AB*



## CAPÍTULO XIV DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 68-** O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária e financeira, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Art. 69-** A publicidade dos Atos Administrativos do Consórcio, serão feitas em seu sítio oficial, imprensa oficial, quadro de avisos, e demais órgãos de publicidade que sejam nos termos da lei, adequadas e aceitas para a publicidade dos Atos administrativos do Consórcio, não sendo obrigatória a publicidade em todos os meios aqui citados.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 70-** O presente Estatuto não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes à eleição do Presidente.

**Art. 71-** Dissolvido o Consórcio, remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos Municípios consorciados, observando as normas contábeis vigentes.

**Art. 72-** Toda a documentação inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

**Art. 73-** Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio, inclusive as trabalhistas e fiscais.



**Art. 74-** Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratados em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a levar as disposições contidas no Estatuto.

**Parágrafo Único** - Serão comunicados à Assembleia de Geral os atos de má fé praticados por ato de má gestão e/ou pela Secretaria Executiva.

**Art. 75-** O Consórcio será extinto por dissolução legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembleia Geral, respectivamente, convocada para esse fim.

**Art. 76-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte – MG, 18 de julho de 2023.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Presidente do CID-RIOS

ITALO MACIEL MAGALHÃES

OAB/DF 23.550

PROTÓCOLO: 5125   REGISTRO: 4962 Livro B45   FOLHA: 122v/134   DATA: 09/07/2025 Cotação: Emol.: R\$ 294,04 - TFJ: R\$ 93,23 - Recomp.: R\$ 22,05 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 8,77 Valor Final: R\$ 418,09 - Códigos 5201-8(1), 5202-7(1), 5550-8(1), 8101-8(24)	
 Juliana Pinto da Silva - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG   CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
SELO DE CONSULTA: IVG92312 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6414.4005.2984.7670 Quantidade de atos praticados: 27 Atos praticado(s) por: Keyla de Almeida Mendes - Escrevente Emol.: R\$ 316,09 - TFJ: R\$ 93,23 Valor Final: R\$ 409,32 - ISS: R\$ 8,77	
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	

